



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE ACRELÂNDIA

Fevereiro de 2015



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 03/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5341, pág. 173, de 12.02.2015, na qual destacou-se o período de **23 a 27.02.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Acrelândia.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correccional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 60 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CÍVEL - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Acrelândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000108-27.2011.8.01.0006	Pedido de Providências	18/08/2014	Documento

b) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700253-37.2014.8.01.0006	Procedimento Ordinário	16/02/2015	Certidão expedida

c) Vista à Defensoria/Advogado (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000509-89.2012.8.01.0006 /001	Embargos do Devedor	29/01/2015	Documento

d) Vista à Fazenda Pública Estadual (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000069-93.2012.8.01.0006	Procedimento Ordinário	15/01/2015	Publicado
0000727-54.2011.8.01.0006	Inventário	24/02/2015	Petição

d) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700075-59.2012.8.01.0006	Procedimento Ordinário	12/12/2014	Definitivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500223-20.2013.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível	16/01/2015	Documento

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que fila na de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 60 DIAS

Vara Única - Cível:

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700087-05.2014.8.01.0006	Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa	22/01/2015	Concluso para Decisão Interlocutória

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000421-22.2010.8.01.0006	Inventário	18/12/2014	Concluso para Despacho
0000998-63.2011.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial	06/11/2014	Concluso para Despacho
0700095-79.2014.8.01.0006	Procedimento Ordinário	28/11/2014	Concluso para Despacho
0700314-29.2013.8.01.0006	Procedimento Ordinário	11/12/2014	Concluso para Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700008-26.2014.8.01.0006	Interdito Proibitório	22/01/2015	Concluso para sentença

d) Concluso (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700247-30.2014.8.01.0006	Procedimento Ordinário	19/02/2015	Documento

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Única - Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700150-30.2014.8.01.0006	Procedimento Ordinário	16/01/2015	Documento
0700118-25.2014.8.01.0006	Execução de Alimentos	16/01/2015	Documento
0000571-66.2011.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial	16/01/2015	Documento

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000712-85.2011.8.01.0006	Cumprimento de sentença	13/02/2015	Documento
0001039-25.2014.8.01.0006	Carta Precatória Cível	20/02/2015	Documento
0000950-02.2014.8.01.0006	Execução de Medidas Sócio-Educativas	16/01/2015	Documento
0000904-47.2013.8.01.0006	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	16/01/2015	Documento

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001005-50.2014.8.01.0006	Carta Precatória Cível	09/01/2015	Documento

Recomendação:

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, juntamente à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 26 de fevereiro de 2015, da Vara Única-Juizado Especial de Fazenda Pública, mostra a presença de **02 (dois)** processos sem movimentação por mais de 60 dias.

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700185-87.2014.8.01.0006	Execução Contra a Fazenda Pública	19/12/2014	Concluso para Despacho
0700321-21.2013.8.01.0006	Execução Contra a Fazenda Pública	19/12/2014	Concluso para Despacho

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas ((Resolução CNJ n° 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução n° 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

7. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ n° 54/2008, Ofício Circular n° 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER n° 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ n° 77/2009 e Recomendação CNJ n° 25/2009;
- Resolução CNJ n° 131/2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ n° 165/2012
- Recomendação CNJ n° 18/2008;
- Provimento n° 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa n° 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação n° 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa n° 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa n° 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER n° 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

8. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC n° 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC n° 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do Juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CRIMINAL - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Acrelândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

Vara Criminal:

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000013-60.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/02/2015	Documento

b) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000053-42.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2015	Certidão expedida
0000283-84.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2015	Certidão expedida

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Criminal

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000170-96.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/07/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0004943-68.2014.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	04/11/2014	Concluso para Decisão Interlocutória

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0022121-69.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/11/2014	Concluso para Despacho

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000096-42.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/10/2014	Concluso para sentença
0010974-41.2013.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	09/12/2014	Concluso para sentença

2.2. Vara Criminal - Juizado Especial

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0800069-89.2014.8.01.0006	Representação Criminal/Notícia de Crime	25/02/2015	Mandado expedido

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

3.1. Vara Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>19</u>	0	<u>2</u>	<u>5</u>	<u>8</u>

3.2. Vara Criminal - Juizado Especial

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>3</u>	0	0	<u>1</u>	<u>2</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Vara Criminal:

Mandado pendente de cumprimento +100 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000442-61.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/02/2014	Definitivo
0000793-97.2012.8.01.0006	Execução da Pena	28/01/2015	Documento
0000304-94.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	18/08/2014	Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso

Recomendação:

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, juntamente à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

Não existe processo em andamento sem movimentação.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento n° 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER n° 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ n° 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n° 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n° 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução n° 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo os prazos estabelecidos, de competência dessa unidade judiciária, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACRELÂNDIA

A composição dos servidores lotados na Comarca de Acrelândia é a seguinte: n

Gabinete do Magistrado				
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	LOCAL
Everley de Araújo Sales	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	Gabinete da Juíza
Cláudio Roberto de Castro Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	-	Gabinete da Juíza

Vara Cível				
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	LOCAL
Cleidiany Eliza de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria	Secretaria Cível
Ivanir Vasconcelos de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	-	Secretaria Cível
Francisca Glória de Queiroz	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Secretaria Cível
Damaris de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Secretaria Cível
Elaine Lopes Sarmiento		Estagiário	-	Secretaria Cível

Juizados Especiais				
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	LOCAL
Maria Vanda Ferreira de Souza Damaris de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa	Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal
Welerson Gonçalves Prata	Técnico Judiciário	Efetivo	-	-

Vara Criminal				
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	LOCAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Patrícia Almeida de Moura	-	Provimento em comissão	Diretor de Secretaria	Secretaria Criminal
José Marcelo Medeiros Ripardo	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Secretaria Criminal
Uelton Gonçalves Barcelos	Técnico Judiciário	Efetivo	-	Secretaria Criminal
Clenilton Magno de Souza	-	Estagiário	-	Secretaria Criminal

Diretoria do Foro			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Eliane Alves Faino Patrício	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Acrelândia
Ruslândio Reyna	Analista Judiciário/Oficial de justiça	Efetivo	
Rodrigo Feitosa da Silva	Analista Judiciário/Oficial de justiça	Efetivo	
Edelson Moura da Silva	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	
José Maria Ribeiro Xavier	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da **Resolução nº 15**, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	técnicos judiciários e um analista judiciário) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) - Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)□
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1 (um)....Juiz leigo
Obs: Na Resolução nº 15/2014 não há previsão de Serviço Social e Psicologia	

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos□
Serviços Auxiliares de Acrelândia	1 (um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3 (três)...Servidores efetivos 1 (um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança 2 (dois) ..Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça 2 (dois) ..Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03 (02 lotados na vara cível, 01 lotado na vara criminal)
Diretor de Secretaria (Cível e criminal)	02	02
Supervisor administrativo-Cível	01	01 (lotado no Juizado)
Servidores efetivos (Cível e criminal)	09	04
Estagiário (Cível e criminal)	04	02
Conciliador	01	inexistente
Juiz Leigo	01	inexistente
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor	01	01
Servidor efetivo	03	01
Agente de segurança	03	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Oficial de justiça	02	02
--------------------	----	----

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014. De acordo com a tabela comparativa há o *déficit* de 05 servidores efetivos (cível/criminal), 02 estagiários, 01 conciliador, 01 juiz leigo, 02 servidores efetivos na Diretoria do Foro e 02 agentes de segurança.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a existência de um diminuto número de processos (07 na vara cível, 05 na vara criminal e 01 no Jecrim), conclusos há mais de 60 (sessenta) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda os anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça